

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 133 de 17/02/2023**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 17/02/2023, o qual foi protocolado sob nº 133, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **133** e averbado no registro primitivo nº 133 no Livro A deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF na presente data.

Apresentante
ong elite sport academy

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ONG - ELITE SPORT ACADEMY

Registro 133 - Averbação 14 - Livro A-01 - Folha 133 - Protocolo 1414

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Rosilene Alves de faria:312.232.732-53 (Padrão: gov.br)
ALINE ALVES DE ALMEIDA:110.260.756-88 (Padrão: gov.br)
THALLES DE FARIA CAPUCCI:058.594.946-88 (Padrão: gov.br)
Fabiano Moreira:041.607.756-08 (Padrão: gov.br)
Lucas Grossi Figueiredo,:328.459.868-58 (Padrão: gov.br)
Thays de Faria Capucci Bruno,:121.082.126-55 (Padrão: gov.br)

BRASILIA, 17 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente

EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

133

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

ESTATUTO SOCIAL – ONG ELITE SPORT ACADEMY

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO: SEDE, FORO JURÍDICO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADES E DEVERES

Art. 1º. ONG ELITE SPORT ACADEMY, constituído sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, sendo pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado, com sede no SCS Quadra 06 Ed. Sônia, 1º andar, Sala 107, Brasília/DF, CEP: 70.306-000 e foro em Brasília, Distrito Federal, tem como objetivo fomentar o Automobilismo e os esportes a motor, associando atletas do meio.

Art. 2º. A ONG terá as seguintes finalidades:

- I - fortalecer a prática dos esportes nas modalidades do automobilismo, motociclismo, esportes de alto rendimento individual e coletivos;
- II - socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;
- III - promover competições, encontros e eventos esportivos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;
- IV - prestar serviços às instituições de ensino público ou privado, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade automobilismo, associando-os a ONG;
- V - representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- VI - Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-prisional e Econômica;
- VII - receber subvenções de órgãos públicos, ligados aos problemas para manutenção e execução de suas Atividades sociais;
- VIII - profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX - Promover a assistência social e promoção da saúde bucal através de assistência clínica odontológica;
- X - promover ações de voluntariado.
- XI - desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;
- XII - promoção de segurança alimentar e nutricional;
- XIII - Promoção e participação de campanhas públicas que visem a promoção do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza;
- XIV - promoção e organização de eventos em geral, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros, cursos profissionalizantes e outros eventos, que possam contribuir para melhorar o aproveitamento de mão de obra no mercado de trabalho e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- XV - exposição e comercialização dos produtos, quando for o caso, produzidos pelos alunos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

XVI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

XVII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos assossiadados-produtivos e de sistemas alternativos de Produção, comércio, emprego e crédito;

XVIII - no desenvolvimento e cumprimento de suas atividades a ONG, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência.

XIX – desenvolver atividades de áudio visual, produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão, estúdios cinematográficos e produção de filmes para publicidade.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º Deveres da ONG:

I – Aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV- apresentar, anualmente, Declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

VI – estabelecer princípios definidores de gestão democrática;

VII – garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme traz a Lei 9.615/98.

VIII – Estabelecer instrumento de controle social;

IX – Estabelecer uma forma de fiscalização interna;

X – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

XI – escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – A obrigação prevista no art. 18 – A, VII, da Lei 9.615/98, não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. Terão categorias de associados a saber:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da ONG;
- III - Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que portar título agraciado em Assembleia Geral da ONG, por serviços ou atitudes relevantes em relação a classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Assossiado in memoriam do associado efetivo permanecera com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ONG.

Art. 5º. Para se associar a ONG os atletas farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade. O associado poderá se desassociar mediante um documento assinado pelo mesmo encaminhado ao presidente.

Art. 6º. São direitos dos associados efetivos:

- I. gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. representar contra os atos da diretoria e recorrer aos éreos superiores.
- V. acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ONG.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto;
- II – manter em dia suas obrigações com a ONG;
- III- comparecer regularmente a ONG, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;
- IV- manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha equivaler.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a três Reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art. 8º. O associado poderá ser excluído por decisão da assembleia Geral, quando:

Parágrafo único – praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ONG – nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo amplo direito de defesa;

Art. 9º. A diretoria da ONG poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de até 6 (seis) meses, na incidência da falta dos deveres ou obrigações.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ONG E DISSOLUÇÃO DA ONG

Art. 10º. Constitui o patrimônio da ONG os bens móveis e imóveis adquiridos pela ONG ELITE SPORT ACADEMY ou regularmente das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos Nacionais, Órgãos Públicos Internacionais, Empresas Públicas Nacionais, Empresas Públicas Internacionais, Empresas Privadas Nacionais e Empresas Privadas Internacionais.

Art. 11 Os bens imóveis e móveis da ONG não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livros próprios atualizado a cada passagem de Diretoria e a cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Art. 12 Seus recursos e prováveis superávit serão utilizados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis da ONG, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênera juridicamente constituída, a qual será escolhida e consignada na assembleia de dissolução.

Parágrafo único - A ONG será dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 em segunda convocação.

Art. 14. Constitui receita da ONG:

- I - As contribuições voluntárias dos associados;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis ou imóveis
- VI. As rendas eventuais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Art. 15. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 16. A ONG poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único_- A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembleia Geral em conformidade com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ONG

Art. 17. São Órgãos deliberativos e administrativos da ONG:

- I. Assembleia Geral-Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo;
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador; e

Parágrafo único – é garantida a participação de atletas no colegiado de direção em assuntos ligados diretamente ao esporte, caso a ONG não tenha um atleta, o presidente poderá nomear um atleta para auxiliá-lo.

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ONG, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes aos seus interesses - eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Publicar anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- III. Publicar anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- IV. Publicar anual de balanços financeiros;
- V. Manter os registros atualizados das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- VIII. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- IX. Alterar o Estatuto.
- X. Criar uma ouvidoria que terá como atribuição receber críticas, sugestões e reclamações dos associados que após analisados serão encaminhados ao setor responsável correspondente, servindo de interlocutor entre os associados e a ONG.

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ONG.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

§ 1º - As convocações serão feitas por editais fixados na sede da ONG e outros meios de divulgação, quando possível;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas para as eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados e dirigida ao Presidente da ONG. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembleia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 21. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;

II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quórum, uma hora após, com qualquer número.

Art. 22. Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede do ONG, cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

§ 1º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

§ 2º - Os processos de votação serão examinados pela mesa com prévia consulta a Assembleia.

§ 3º - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º - Mantem-se o quórum de maioria simples para as matérias de destituição de membros e reforma o estatuto.

Art. 24. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Art. 25. Anualmente, no primeiro semestre no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas, referente ao exercício anterior.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Art. 27. As eleições serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) ano, quites com as suas obrigações sociais, comprovados através da Secretaria da ONG.

Art. 28. As inscrições para participar das eleições far-se-ão na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo único - o associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 29. A ONG ELITE SPORT ACADEMY poderá criar um conselho de formado por atletas que estejam em dia com suas obrigações junto à ONG, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos;

Inciso I - Dentre os membros do conselho de atletas deverá ser eleito um representante, cujo mandato será de quatro anos. O representante deverá ser eleito pelo conselho de atletas e terá assento nas reuniões da Diretoria da ONG com direito de voto, porém, sem poder decisório na referida diretoria, podendo ainda este representante ser um membro do conselho da ONG;

Inciso II - As reuniões do conselho de atletas são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizadas pela ONG ELITE SPORT ACADEMY;

Inciso III - Cabe ao Conselho a aprovação de regulamentos das competições realizadas pela ONG ELITE SPORT ACADEMY.

Art. 30. A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único - em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Art. 31. Nas eleições, o associado não poderá se fazer representar por procuração para votar.

§ 1º - A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal os seus suplentes serão feitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade, com exceção dos casos fortuitos, relacionados as alterações que envolvam o estatuto e exigências por força de Lei que venham a antecipar a AGO.

Art. 32. A Diretoria será composta do: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e o representante dos atletas, elencando especificamente o Conselho Fiscal formado de 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º - o Mandato dos Diretores serão de 4 (quatro) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato, ou seja, uma única recondução.

§ 2º - Entro os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

§ 3º - São inelegíveis para o desempenho das funções dos cargos eletivos, mesmo de livre nomeação o cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo inclusive em eleições subsequentes.

Art. 33. A Diretoria compete:

- I - organizar o programa anual do trabalho da ONG;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. manter convênios com instituições, Providência Social, visando o bem estar de seus associados;
- IV - admitir e demitir os empregados da ONG;
- V - traçar normas para a aplicação do benefício;
- VI. planificar e regulamentar os serviços da ONG.
- VII. praticar todos os atos da ONG.
- VIII. o quórum mínimo para deliberação será garantido com a presença do 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 35. Em caso de impedimento que não ultrapasso a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, ou ainda, o vice-presidente mantenha-se como substituto em caráter definitivo conforme o § 2º, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 36. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram a ONG na prática dos seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou do Disposição Regimental ou geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ONG em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ONG;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados.
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ONG;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, cheques e instrumentos de procuração, específica ou particular;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.
- X. Assinar, os cheques para movimentação das contas bancárias da ONG, bem como os instrumentos de procuração;
- XI. abrir conta em bancos em nome da ONG;

Parágrafo único - Compete ao Vice- Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 38. Compete ao Secretário:

- I. organizar e dirigir os serviços da secretaria da ONG inclusive no que tange aos empregados;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e Lavrar suas atas;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos da ONG, não atinentes a tesouraria;
- IV. redigir e assinar correspondência social;
- V. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro

- I. organizar e zelar pela documentação de natureza contábil
- II. manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ONG, que representem valores;
- III. organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. movimentar o caixa da ONG;
- V. efetuar pagamentos e recebimentos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

- VI. apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ONG;
- VII. elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- VIII. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ONG.

Art. 40. Ao Conselho fiscal, órgão autônomo compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ONG.

Art. 41. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames dos documentos relativos a gestão e todos e os livros que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ONG.

Art. 42. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Parágrafo Único – Anualmente o Conselho Fiscal apresentará a Assembleia Geral parecer das contas do exercício anterior para aprovação final.

Art. 43. O conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelar pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

Art. 44. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 45. A ONG poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 46. Os empregados da ONG estarão sujeitos a legislação privada do trabalho.

Art. 47. A ONG levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, havendo superavit, será realizada Assembleia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses, o qual deverá ser utilizado na integra na manutenção dos objetivos sociais da instituição.

Art. 48. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos a Assembleia Geral.

Art. 49. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 50. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral, e publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

Protocolo nº 133 de 17/02/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 133 em 17/02/2023 e averbado no registro primitivo nº 133 deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF. Assinado digitalmente por EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 250,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,55

Brasília – DF, em 16 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE ALVES DE ALMEIDA
Data: 26/01/2023 10:50:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Aline Alves de Almeida
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSILENE ALVES DE FARIA
Data: 26/01/2023 15:14:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rosilene Alves de Faria
Vice-presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO MOREIRA
Data: 27/01/2023 10:49:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fabiano Moreira
Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS DE FARIA CAPUCCI BRUNO
Data: 30/01/2023 19:39:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thays de Faria Capucci Bruno
Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GROSSI FIGUEIREDO
Data: 26/01/2023 10:40:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Lucas Grossi Figueiredo
Presidente do Conselho Fiscal/
Representante dos atletas

Documento assinado digitalmente
gov.br THALLES DE FARIA CAPUCCI
Data: 24/01/2023 19:50:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thalles de Faria Capucci
Suplente do Conselho Fiscal/
Representante dos atletas

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
Data: 31/01/2023 16:40:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
OAB/DF 27.868